



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da Câmara
Municipal de Santa Teresa-ES,
de acordo com o artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

24/05/2023

Rodrigo Rondelli
Diretor Geral

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

LEI Nº 2.885/2023

Edição: 2271 Em: 22/05/23

Responsável
Jeterson Vieira Caimon
Setor de Administração
Mat.: 8405

cria gratificação especial para o
exercício das atividades de
engenheiros, arquiteto e contador
na Prefeitura Municipal de Santa
Teresa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada uma gratificação especial e temporária na importância de R\$1.606,80 (um mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos) mensais, a ser paga aos Servidores ativos, estatutários e contratados temporariamente, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura de Santa Teresa, ocupantes dos cargos de Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo e Contador.

Parágrafo único. A gratificação instituída nesta Lei, não poderá ser recebida cumulativamente com outra que acaso o servidor já receba.

Art. 2.º Os servidores que receberem a gratificação, constante no artigo 1º, deverão atuar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3.º As gratificações deverão ser atestadas, mensalmente, pelo Secretário da pasta da lotação dos servidores.

Art. 4.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 19 de maio de 2023.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL